

LEI N.º 662/99, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999.

Institui a Cota de Participação Provisória Comunitária e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica Instituída a **Cota de Participação Provisória Comunitária**, para manutenção e expansão dos serviços de iluminação pública no Município de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, que incidirá sobre usuários residentes ou ocupantes, proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis beneficiados e servidos dos serviços de iluminação pública.

Art. 2.º - A **Cota de Participação Provisória Comunitária** será apurada, por contribuinte, mediante à aplicação de percentuais, sobre o valor de referência de 1.000 Kwh da tarifa **B4A** de acordo com a seguinte tabela:

D) CONSUMIDORES RESIDENCIAIS:

FAIXA DE CONSUMO Kwh	PERC. %	VALO R R\$
Até 30	0,4	0,14
31 à 50	1,4	0,49
51 à 100	2,9	0,97
101 à 150	6,6	2,20
151 à 300	14,5	4,85
301 à 500	25,0	8,39
501 à 1.000	53,4	17,90
1.001 acima	80,0	26,85

II) COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES:

FAIXA DE CONSUMO Kwh	PERC. %	VALO R R\$
Até 30	0,8	0,28
31 à 50	2,9	0,97
51 à 100	5,8	1,94
101 à 150	13,1	4,40
151 à 300	28,9	9,70
301 à 500	50,0	16,78
501 à 1.000	106,7	35,80
1.001 acima	160,1	53,70

Art. 3.º - Participam da **Cota de Participação Provisória Comunitária** todos os consumidores de energia elétrica ligados à rede de distribuição da **Companhia Energética de Pernambuco – CELPE**, classificados e faturados de acordo com a atividade exercida na unidade consumidora, conforme estabelecido no artigo anterior.

Art. 4.º - Os contribuintes que não desejarem participar da **Cota de Participação Provisória Comunitária**, durante a vigência desta Lei, deverão dirigir-se à Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, munidos da última Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, para preencher formulário próprio para esta finalidade, cuja exclusão dar-se-á no mês seguinte ao recolhimento.

Art. 5.º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Pedras de Fogo, autorizado a celebrar convênio com a **Companhia Energética de Pernambuco – CELPE**, para proceder ao faturamento, arrecadação e recolhimento das **Cotas de Participação Provisória Comunitária**, cobrado pelo Município pela prestação dos serviços de iluminação pública.

Art. 6.º - A remuneração devida a **Companhia Energética de Pernambuco – CELPE** pela prestação do serviço, será de 5% (cinco por cento) sobre o total mensal arrecadado.

Art. 7.º - A despesa decorrente com o que está estabelecido no artigo anterior, será deduzida da arrecadação prevista no Artigo 1.º desta Lei, suplementada, se necessário, na forma da **Lei Federal N.º 4.320/64** e demais dispositivos legais pertinentes vigentes no País.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
Estado da Paraíba.

Art. 8.º - Os valores das **Cotas de Participação Provisória Comunitária** serão atualizados na mesma ocasião e percentuais em que forem reajustadas as tarifas de energia elétrica.

Art. 9.º - A **Cota de Participação Provisória Comunitária** criada por esta Lei, terá vigência por dois (02) anos.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de setembro de 1999.


MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR
- Prefeito -